



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO Nº 38/CPG/2011, de 15 de agosto de 2011.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 14 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.031439/2010-17, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Lúcia de Barros Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UFSC (PPGLg)

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O PPGLg da UFSC tem por finalidade a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na área de estudos da linguagem.

**Art. 2º** O PPGLg está organizado de modo a oferecer cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

§ 1º O Mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, visando à formação de docentes e pesquisadores, na área do Programa.

§ 2º O Doutorado tem por finalidade prover uma formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a inovação na área dos estudos da linguagem.

**Art. 3º** O aluno do Programa optará por uma das seguintes Áreas de Concentração, em que desenvolverá seu projeto de dissertação ou tese:

I – Linguística Aplicada;

II – Psicolinguística;

III – Sociolinguística e Dialetoлогия;

IV – Teoria e Análise Linguística.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

##### Seção I Das disposições gerais

**Art. 4º** O PPGLg será constituído por um Colegiado Pleno, que ficará responsável pela coordenação didática do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## **Seção II**

### **Da composição do Colegiado Pleno**

**Art. 5º** O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

I – docentes credenciados como permanentes que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – Chefe do Departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução. Cabe aos representantes discentes exercer o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º** Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do Programa o exercício da Presidência e da Vice-presidência, respectivamente, do Colegiado Pleno.

**Art. 7º** O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado ou pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado Pleno, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Art. 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias acontecerão com periodicidade trimestral, sendo facultada ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 8º** O Colegiado Pleno somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

## **Seção III**

### **Da competência do Colegiado Pleno**

**Art. 9º** Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

I – aprovar o Regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e realizar o planejamento estratégico do Programa;

III – definir e redefinir as Áreas de Concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – definir ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa, em consonância com as áreas de concentração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- V – eleger o Coordenador e o Subcoordenador;
- VI – propor o currículo dos cursos de mestrado e doutorado e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VII – credenciar e recredenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos da Resolução Normativa N°05/CUn/2010, submetendo tais processos à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VIII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- IX – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação;
- X – propor e efetivar medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de graduação;
- XI – examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XII – aprovar a programação periódica das disciplinas e dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo Coordenador;
- XIV – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais respeitarão os trâmites próprios da Universidade;
- XV – aprovar a proposta, elaborada pela Coordenação, de edital de seleção de candidatos para ingresso nos cursos do Programa;
- XVI – decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, em conformidade com a Resolução Normativa 05/CUn/2010;
- XVII – apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XVIII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XIX – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUn/2010;
- XX – estabelecer, por meio de resolução específica, os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGLg, observadas as regras estipuladas pelas agências de fomento;
- XXI – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXII – aprovar o plano de trabalho e o relatório final de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- XXIII – analisar os pedidos de mudança de orientação;
- XXIV – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXV – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;
- XXVI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXVII – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

XXVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;  
XXIX – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com possível recondução por mais 2 (dois) anos, através de nova eleição por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 11.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

**Seção II**  
**Da Eleição do Coordenador e do Subcoordenador**

**Art. 12.** A eleição respeitará as seguintes condições:

§ 1º A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

§ 2º Poderão se candidatar a Coordenador e Subcoordenador os docentes que fazem parte do Colegiado Pleno.

§ 3º As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, para Coordenador e Subcoordenador.

§ 4º Será eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

**Seção III**  
**Da competência do Coordenador**

**Art. 13.** Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Pleno;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado Pleno;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de candidatos ao mestrado e doutorado, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;

VI – indicar e submeter à aprovação do Colegiado Pleno os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os Chefes de Departamentos e os Coordenadores dos Cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência, assim como os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir *ad referendum*, em casos de urgência e de falta de *quorum* para o funcionamento do Colegiado Pleno, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o PPGLg, interna e externamente à Universidade, nas situações atinentes à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XV – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

§ 1º O Coordenador deverá prever a inclusão de representação discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente. A comissão citada na alínea b do inciso VI contará, obrigatoriamente, com a participação de um representante discente.

§ 2º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado referendado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE

Seção I  
Das Disposições Gerais

**Art. 14.** O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 15.** O credenciamento dos professores do Programa observará os requisitos definidos pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa 05/CUn/2010, em seu Capítulo III.

**Art.16.** Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelos docentes integrantes das áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Pleno por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 17.** O credenciamento será válido por até três anos, ao fim dos quais poderá ser renovado pelo Colegiado Pleno.

§ 1º A renovação do credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno, por meio de resolução específica.

**Art. 18.** Para os fins de credenciamento junto ao PPGLg, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## Seção II

### Dos Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

**Art. 19.** As categorias de membros do corpo docente serão definidas da seguinte forma:

I – Serão credenciados como docentes permanentes aqueles professores que mantiverem atuação sistemática no âmbito da pós-graduação. Entende-se por atuação sistemática a dedicação à atividade de ensino na graduação e na pós-graduação, a participação em pesquisa, a produção intelectual compatível com a qualificação do Programa e a orientação de pesquisas de pós-graduação no Programa.

II – Serão credenciados como *docentes colaboradores* aqueles professores que atuarem de forma não sistemática no âmbito da pós-graduação, ou seja, que deixarem de realizar algumas das atividades atribuídas aos docentes permanentes, conforme o que prescreve o inciso anterior.

III – Serão credenciados como *docentes visitantes* os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

§ 1.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docente permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação, no âmbito do Programa.

§ 3.º No que respeita ao Inciso III, a atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

**Art. 20.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei N.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento, vinculados ao PPGLg por meio de projetos específicos, com duração da bolsa superior a 24 (vinte e quatro) meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do Art. 24 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão sua estrutura acadêmica definida com base nas Áreas de Concentração.

**Art. 22.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos especiais, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, a qual será submetida à avaliação do Colegiado Pleno.

§ 2º Da decisão do Colegiado Pleno a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 23.** Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 22 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 24.** Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno do Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que o Colegiado Pleno aprove a solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para a conclusão do Doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo considerado, no prazo total, o tempo despendido para o Mestrado. A esse prazo pode ser acrescida a prorrogação prevista no parágrafo 1º do Artigo 22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 25** A matriz curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será composta por disciplinas eletivas, distribuídas nos grupos I, II e III, e disciplinas de Estágio de Docência.

I – São disciplinas do Grupo I: Linguística Geral, Fonologia, Morfologia, Semântica e Sintaxe.

II – São disciplinas do Grupo II: Linguística Aplicada, Psicolinguística, Sociolinguística e Dialectologia.

III – São disciplinas do Grupo III todas as demais disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá cursar quatro disciplinas dos Grupos I e II, sendo, no mínimo, duas do Grupo I e, no mínimo, uma do Grupo II.

§2º No caso de ingresso direto ao Doutorado, como previsto no Art.2º deste Regimento, o doutorando cumprirá as mesmas exigências do aluno de mestrado referidas no §1º deste artigo.

§3º Para integralização dos créditos dos cursos, o aluno poderá cursar disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, em concordância com o orientador.

## CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 26.** O Curso de Mestrado em Linguística terá, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em dissertação.

Parágrafo único - Para o cálculo dos créditos do curso, incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (dissertação).

**Art. 27.** O Curso de Doutorado em Linguística terá, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos em tese, totalizando 60 (sessenta) créditos.

Parágrafo único - Para o cálculo dos créditos do curso, incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (tese).

**Art. 28.** Para os fins do disposto no *caput* dos Artigos 26 e 27, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho acadêmico ou estágio orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

§ 1º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Cada disciplina eletiva corresponderá a 4 (quatro) créditos.

§ 3º A disciplina de Estágio de Docência corresponderá a 2 (dois) créditos.

**Art. 29.** Dos 48 (quarenta e oito) créditos exigidos em disciplina para o curso de Doutorado, 50% (cinquenta por cento) poderão corresponder a disciplinas validadas; e dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas do Mestrado, 8 (oito) créditos poderão corresponder a disciplinas validadas.

Parágrafo único - O prazo máximo para validação será de 5 (cinco) anos a contar da data em que foram concluídas as disciplinas.

**Art. 30.** Em casos de reingresso através de novo processo de seleção, definido no artigo 39 deste Regimento, os alunos terão o direito de validar todas as disciplinas já cursadas no Programa, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos de conclusão de cada uma dessas disciplinas.

**Art. 31.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas do Programa ou de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Pleno e de acordo com as regras de equivalência prescritas no artigo 46 deste Regimento.

§ 1º Poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação do exterior, desde que aprovados pelo Colegiado Pleno.

§ 3º. O aluno poderá validar até 4 (quatro) créditos correspondentes à disciplina Estágio de Docência.

**Art. 32.** Por indicação do Colegiado Pleno e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Pleno do Programa, a qual deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 33.** Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês ou francês.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.

§ 1º O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a crédito no Programa.

§ 3º Os alunos estrangeiros, além das línguas prescritas nos Incisos I, II e III, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 34.** Para os candidatos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Para o Mestrado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para o Doutorado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiências em língua portuguesa e em inglês.

**Art. 35.** As condições para comprovação da proficiência em língua(s) estrangeiras(s) serão definidas, pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

##### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 36.** Para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC.

**Art. 37.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido à validação pelo Colegiado Pleno.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 38.** A seleção de alunos para ingresso no Programa obedecerá aos critérios estabelecidos nos artigos 40 e 41.

**Art. 39.** O aluno desligado ou que desistiu do curso poderá reingressar no Programa através de novo processo de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

**Art. 40.** O processo de seleção será conduzido por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado Pleno, a qual obedecerá às normas explicitadas em edital específico.

Parágrafo único - O edital determinará o número de vagas, o calendário, os nomes dos orientadores que aceitam candidatos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 41.** As provas de seleção serão realizadas em português para candidatos ouvintes e em português ou em língua brasileira de sinais para candidatos surdos.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 42.** Para ser matriculado no PPGLg, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de seleção ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado pela CAPES.

§ 1º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 3º Em cada período, o aluno deverá se matricular em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em dissertação/tese.

§ 4º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Pleno, respeitado o requisito de aceitação por um orientador.

§ 5º A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 6º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observando o que rege a resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 43.** O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Pleno do Programa, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um semestre letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestres letivos, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 44.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de se matricular por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado com antecedência, para que possa, caso assim o deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem examinados pelo Colegiado Pleno.

**Art. 45.** Poderá ser concedida matrícula em até 2 (duas) disciplinas isoladas no Mestrado e no Doutorado a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, desde que haja aprovação do Colegiado Pleno, poderão ser validados caso o interessado seja aprovado no exame de seleção.

#### CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 46.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 47.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º Aplicar-se-á o conceito “I”, a pedido do aluno, conforme legislação da Universidade.

§ 2º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do semestre letivo subsequente à sua atribuição.

§ 3º Depois de decorrido o período a que se refere o § 2.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 4º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§. 5º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito “E”.

**Art. 48.** O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando a tabela de equivalência do artigo anterior.

**Art. 49.** O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

**Art. 50.** Os alunos serão avaliados através de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 51.** Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Pleno, quando se julgar prejudicado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 52.** O mestrando e o doutorando deverão se submeter a exame de qualificação antes de defender a dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º As normas e os prazos para o exame de qualificação serão estabelecidos em resolução específica.

§ 2º O aluno terá direito à prorrogação de prazos, definida pela resolução específica. Caso não qualifique nesse período, será desligado do Programa.

## CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 53.** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, através do qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de uma dissertação escrita.

**Art. 54.** Do candidato ao grau de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho acadêmico original, fruto de atividade de pesquisa, que signifique real contribuição para a área do conhecimento.

**Art. 55.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Pleno, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

### Seção II Do Orientador e do Coorientador

**Art. 56.** Todo aluno terá um professor orientador definido por ocasião do processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos por professor será dez, na soma de orientandos, considerados os dois níveis, Mestrado e Doutorado.

**Art. 57.** Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

II – de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

**Art. 58.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado Pleno.

§ 2º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 3º O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 4º Em caso de mudança de orientador, cabe ao Colegiado Pleno designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 59.** São atribuições do orientador de Mestrado e Doutorado:

I – elaborar, juntamente com o seu orientando, o plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações;

II – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;

III – acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado Pleno sobre o seu desempenho;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;

V – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 60.** Atendendo a solicitação do orientador de dissertação/tese, em consonância com o orientando, o Colegiado Pleno poderá designar um coorientador interno ou externo ao PPGLg, inclusive nas orientações segundo o regime de cotutela, observada a legislação específica.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 61.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Pleno e designada pelo coordenador do Programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Mediante autorização do Colegiado Pleno, um membro externo da banca examinadora de Doutorado poderá participar através de videoconferência.

**Art. 62.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I – No caso de Mestrado, por no mínimo 3 (três) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGLg.

II – No caso de Doutorado, por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 63.** Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Pleno designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 64.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias), cópias impressa e digitalizada da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias) contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digitalizada da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPITULO VII  
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 65.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento concernentes à integralização do respectivo curso.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 66.** Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento do Programa vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Pleno a sua sujeição integral a este novo Regimento.

**Art. 67.** Caberá ao Colegiado Pleno resolver casos omissos neste Regimento.

**Art. 68.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.